

CONTRATO 054/2016

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn, portador da Cédula de Identidade sob nº 6037409081, e inscrito no CPF sob nº 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, como contratante; e INQUE SCHNEIDER 37492330049, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 26.396.918/0001-95, com endereço junto a Rua 13 de Maio nº 38, centro, na cidade de Selbach, RS, neste ato representada por Inque Schneider, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato, é o especificado no quadro abaixo:

Qtd	Descrição	Composição Mensal	Valor do mês (R\$)
21 horas	- Treinamento, estando incluso o horário para planejamento: <u>Oficina de Língua Alemã</u> - Formação: não exige curso superior, mas sim, habilidade na área; - Público: Alunos da Rede Municipal - Local: Escola São Luis (Bela Vista) - Valor unitário: R\$ 56,00	Outubro 06 hs Novembro 12 hs Dezembro 03 hs	336,00 672,00 168,00
		Total R\$	1.176,00

Totalizando R\$ 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais) para o período integral de contratação.

1.1 - O pagamento dos serviços contratados será efetuado em parcelas mensais subseqüente ao mês em que o trabalho foi realizado, sempre até o 10º dia útil posterior, mediante entrega de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade pelo setor responsável.

1.2 - Os pagamentos serão creditados em favor do contratante, na ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor do contratante. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

1.4 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

1.5 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

1.6 – Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias para começar a entrega dos serviços, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato terá vigência até 23 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, compreendendo a equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e materiais.

3.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

3.3 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

3.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos materiais, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

3.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, desde logo designado para verificação da conformidade com as especificações e aferição da qualidade.

4.2 – O Departamento designado para recebimento dos serviços contratados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

5.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- c – Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes **(inclusive até o local das atividades)**, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa ou profissional contratado;
- c – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização das entregas de materiais;
- e - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

g - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 A implantação e o desenvolvimento do “Projeto” serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao material entregue.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

02- Coordenadoria de Educação

12361000472.035 – Man. Escola Ensino Fundamental

339039.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica (125)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 21 de outubro de 2016

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal
p/Contratante

Inque Schneider
Representante Legal
p/Contratada.

Visto: **VOLNEI SCHNEIDER**
Assessor Jurídico – OAB.RS nº 34.861

Testemunhas:

1. _____ 2. _____